



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Publicado no Boletim Oficial 26.
Em 16 / 09 / 18
Ass. _____

Publicado no Quadro de Aviso
Em 16 / 09 / 18
Ass. _____

LEI Nº 1.759, DE 26 DE março DE 2018

DISPÕE SOBRE A REVISÃO ANUAL DO PISO NACIONAL AOS PROFESSORES DO MAGISTERIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito do Município de Miracema, no uso das atribuições disposta no inciso III, do artigo 81 da Lei Orgânica Municipal - LOM, faço saber que a Câmara Municipal de Miracema aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste no Piso Salarial dos cargos dos Professores de Educação Infantil, dos Professores do Ensino Fundamental e demais Professores da Rede Municipal de Ensino, incluindo aposentados e pensionistas, na forma da tabela anexa - Anexo I, observadas as disposições da Lei Nº 11.738 de 16 de junho de 2008 (Lei do Piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica) e demais portarias do Ministério da Educação.

§ 1º : Os ocupantes do cargo efetivo de professor, inclusive os aposentados e pensionistas, que tiveram seus vencimentos reajustados e fixados proporcionalmente ao Piso Salarial Nacional dos Professores através de decisão judicial, transitada julgado, não serão atingidos pela disposição do caput do artigo 1º.

§ 2º- Os valores dispostos na Tabela anexa à presente Lei, já estão contemplados com o percentual concedido na Revisão Geral Anual linear, conforme determina o inciso X do artigo 37 da CF/88, sendo acrescida a diferença percentual até atingir a totalidade percentual de correção definida pelo Governo Federal ao Piso Nacional do Magistério, para o ano de 2018, de 6,81% (seis inteiros e oitenta e um centésimos por cento).

Art. 2º - As despesas decorrentes do presente dispositivo legal estão previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e são consignadas em dotações próprias da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, pela Lei Orçamentária Anual (LOA) e correspondente Plano Plurianual (PPA).

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2018, revogadas as disposições contrárias ou incompatíveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 26 DE MARÇO DE 2018


CLOVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema



MUNICÍPIO DE MIRACEMA
ANEXO I



Detalhamento do Quadro do Magistério							
Classe	Nível	Valor Base	6,8100%	Classe	Nível	Valor Base	6,8100%
A	1	1.437,21	1.535,08	C	3	1.602,56	1.711,69
A	2	1.529,17	1.633,31	C	4	1.668,26	1.781,87
A	3	1.602,56	1.711,69	C	5	1.734,98	1.853,13
A	4	1.668,26	1.781,87	C	6	1.802,63	1.925,39
A	5	1.734,98	1.853,13	C	7	1.867,08	1.994,23
A	6	1.802,63	1.925,39	C	8	1.934,74	2.066,50
B	2	1.529,17	1.633,31	D	4	1.668,26	1.781,87
B	3	1.602,56	1.711,69	D	5	1.734,98	1.853,13
B	4	1.668,26	1.781,87	D	6	1.802,63	1.925,39
B	5	1.734,98	1.853,13	D	7	1.867,08	1.994,23
B	6	1.802,63	1.925,39	D	8	1.934,74	2.066,50
B	7	1.867,08	1.994,23	D	9	2.031,44	2.169,78